



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício CONDSEF nº 91/2014

Brasília, 25 de março de 2014.

Ao Ilmo. Sr.

SERGIO ANTUNES DE MORAES

Presidente do Conselho Fiscal da CAPESESP

Av. Marechal Câmara, 160, 6º e 7º andares, Centro

Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Referente alteração da forma de custeio sem autorização da ANS, causando grave prejuízo aos usuários/associados.

Ilmo. Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato, representada por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante V. Sa., dizer e ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que a **CONDSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.

Recentemente a CAPESESP realizou modificação da forma de custeio de seus planos de saúde, o que implicou em aumento abusivo em mais de

200% para os usuários/associados. Os valores com o exacerbado aumento foram descontados diretamente no contracheque dos servidores referente a janeiro de 2014.

Ocorre que, no último dia 25 de março deste ano, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, página 26, a imposição de multa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) contra a CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP, inscrita no CNPJ sob nº 30.036.685/0001-97 e com Número do Registro Provisório ANS 324477, em decisão resultante no Processo na ANS nº 33902.076760/2010-63, em razão de proceder a alteração da forma de custeio sem a devida autorização da ANS, contrariando o Artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art 4º, III da IC SPC/ANS nº 01/08.

A **CONDSEF** corretamente sempre alegou que a referida modificação de custeio era ilegal e não poderia gerar efeitos, contudo a CAPESESP ignorou a tudo, passando a cobrar os valores com aumentos abusivos, acarretando graves prejuízos aos usuários.

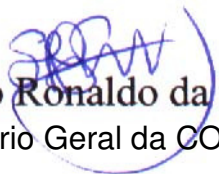
A decisão da ANS é prova inequívoca da ilegalidade cometida, não pairando qualquer dúvida da necessidade de apuração dos fatos e responsabilização cabível.

Isso posto, requer que o Conselho Fiscal, considerando suas atribuições e prerrogativas, adote as providências cabíveis para fins de que os fatos sejam apurados e quem deu causa responsabilizado devido alteração da forma de custeio sem a autorização da ANS, acarretando graves prejuízos aos usuários.

Ainda, requer que o Conselho Fiscal coloque em seus relatórios que a multa de R\$ 28.000,00 deverá ser de responsabilidade pessoal de quem agiu com culpa, intenção e responsabilidade, evitando ser suportada pelos usuários da referida Caixa de Assistência.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral da CONDSEF